



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/17**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2017  
PROCESSO DE COMPRA Nº 1755/17**

**INÍCIO: 05/01/2018**  
**TÉRMINO: 05/01/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para a **Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros**, para utilização de **diversas Unidades Administrativas da Prefeitura de São Vicente**.

**FORNECEDOR: Transportadora Turística Gabriella Ltda – EPP.**  
**CNPJ: 06.947.462/0001-05.**

Aos **vinte e quatro dias do mês de novembro de 2017**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, o Senhor José Américo da Silva, Pregoeiro, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sr.(a) Sônia Maria Luz do Amaral e Sr. Antônio Aguiar Teixeira, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 138/2017, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **Transportadora Turística Gabriella Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.947.462/0001-05**, com sede na Av. Augusto Severo nº 678, Parque São Vicente, São Vicente/SP - CEP: 11360-300, neste ato representada pela Sr(a). Andréia Ludymila Flor, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.146.106-35, nas seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente **Ata de Registro de Preços a Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros**, para utilização de **diversas Unidades Administrativas da Prefeitura de São Vicente**.

**2. DO VALOR REGISTRADO**

**2.1.** Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## LOTE 1

### ÔNIBUS CONVENCIONAL (44 LUGARES)

**ESPECIFICAÇÕES:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS CONVENCIONAL COM NO MÍNIMO 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES. POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, COM CAPAS HIGIÊNICAS NAS CABECEIRAS DAS POLTRONAS, CORTINAS INDIVIDUAIS, SEM BANHEIRO, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA. (SAÍDA MÍNIMA)

- PREVISÃO MENSAL DE QUILOMETRAGEM: 10.000 KM.
- DETERMINAR VALOR MÍNIMO PARA SAÍDA DO VEÍCULO.

		Quantidade de viagens	Valor por saída	Total
1	SAÍDA MÍNIMA DENTRO DO MUNICÍPIO	141	R\$ 700,00	R\$ 98.700,00
2	DIÁRIA (24H DE UTILIZAÇÃO)	346	R\$ 550,00	R\$ 190.300,00
<b>VALOR POR KM RODADO</b>				
3	ATÉ 130 KM (IDA E VOLTA)	34.820	R\$ 3,4198	R\$ 119.077,44
4	DE 131 A 250 KM (IDA E VOLTA)	43.100	R\$ 5,0000	R\$ 215.500,00
5	DE 251 A 300 KM (IDA E VOLTA)	40.800	R\$ 3,0000	R\$ 122.400,00
6	DE 301 A 350 KM (IDA E VOLTA)	29.144	R\$ 3,0000	R\$ 87.432,00
7	DE 351 A 400 KM (IDA E VOLTA)	30.900	R\$ 3,0000	R\$ 92.700,00
8	ACIMA DE 401 KM (IDA E VOLTA)	41.296	R\$ 3,0000	R\$ 123.888,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 1: R\$ 1.049.997,44 (UM MILHÃO, QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).</b>				

## LOTE 2

### MICROÔNIBUS (MÍNIMO DE 25 LUGARES)

**ESPECIFICAÇÕES:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MICROÔNIBUS COM NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) LUGARES. POLTRONAS INDIVIDUAIS RECLINÁVEIS, COM CAPAS HIGIÊNICAS NAS CABECEIRAS DAS POLTRONAS, CORTINAS INDIVIDUAIS, COM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA. (SAÍDA MÍNIMA).

- PREVISÃO MENSAL DE QUILOMETRAGEM: 10.000 KM.
- DETERMINAR VALOR MÍNIMO PARA SAÍDA DO VEÍCULO.

		Quantidade de viagens	Valor por saída	Total
1	SAÍDA MÍNIMA DENTRO DO MUNICÍPIO	137	R\$ 650,00	R\$ 89.050,00
2	DIÁRIA (24H DE UTILIZAÇÃO)	262	R\$ 600,00	R\$ 157.200,00



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

VALOR POR KM RODADO				
3	ATÉ 130 KM (IDA E VOLTA)	9.720	R\$ 3,5020	R\$ 34.039,44
4	DE 131 A 250 KM (IDA E VOLTA)	32.934	R\$ 4,0230	R\$ 132.493,48
5	DE 251 A 300 KM (IDA E VOLTA)	32.700	R\$ 3,4500	R\$ 112.815,00
6	DE 301 A 350 KM (IDA E VOLTA)	23.970	R\$ 3,5000	R\$ 83.895,00
7	DE 351 A 400 KM (IDA E VOLTA)	29.800	R\$ 3,5000	R\$ 104.300,00
8	ACIMA DE 401 KM (IDA E VOLTA)	26.060	R\$ 3,4998	R\$ 91.204,79
VALOR TOTAL LOTE 2: R\$ 804.997,71 ( OITOCENTOS E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).				

2.2. O valor total da presente Ata importa em R\$ 1.854.995,15 (um milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos).

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 74 | 020201 | 04.122.0001.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 204 | 020401 | 13.392.0014.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 361 | 020601 | 15.451.0018.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 472 | 021001 | 02.061.0053.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 786 | 022001 | 27.812.0021.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 830 | 022101 | 19.573.0070.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 945 | 022501 | 16.482.0048.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 981 | 022601 | 15.452.0128.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 1000 | 020101 | 06.181.0127.2001 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 1030 | 021401 | 23.695.0033.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 1078 | 021201 | 15.451.0054.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 1088 | 021301 | 18.541.0112.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 1155 | 021601 | 04.122.0001.2003 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00
- 126 | 020301 | 08.244.0121.2001 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.39.00
- 263 | 020501 | 12.361.0141.2231 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00
- 285 | 020501 | 12.361.0144.2001 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00
- 853 | 022301 | 26.782.0150.2001 | 06 | 450.0000 | 3.3.90.39.00

### 4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**4.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

**4.2.** Para a execução do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

**4.3.** A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

**4.4.** A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da **Autorização de Serviços (AS)**, onde a licitante vencedora deverá confirmar imediatamente o pedido com as quantidade(s) solicitada(s). A contratante encaminhará a Autorização de Serviços por meio de e-mail ou retirada pela contratada.

## **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 354 do Banco Caixa Econômica Federal, conta corrente 14.353-7.

**6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

**6.3.** Deverá ser enviada ao e-mail [nfe@saovicente.sp.gov.br](mailto:nfe@saovicente.sp.gov.br), quando for o caso, a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.

## **7. DA LEGISLAÇÃO**

**7.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.1.1.** O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**9.2.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

**9.2.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da contratante, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**9.2.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela contratante.

**9.2.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela contratante.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.2.5.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

**9.2.6.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**9.2.7.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes.

**9.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**9.4.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a contratante.

**9.7.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.01.** A contratante poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**11.1.** O Detentor da Ata é obrigado a:

**11.1.1.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**11.1.2.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

**11.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.1.4.** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

**11.1.5.** Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Contratante.

**11.1.6.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

**11.1.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento em dia de todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento e emplacamento bem como das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, durante todo o prazo de vigência contratual.

**11.1.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, como reparos mecânicos, serviços de funilaria, lubrificação, substituição de pneus e de peças desgastadas, além da manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como pelo abastecimento de combustível durante toda a vigência do contrato.

**11.1.9.** Em caso de avaria do veículo que impeça a execução dos serviços a contento, e quando não for possível o conserto no local, a Contratada obriga-se a substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo igual ou similar, sem cobrança de qualquer taxa adicional.

**11.1.10.** O operador do veículo, de responsabilidade da Contratada, deverá estar perfeitamente habilitado para a execução dos serviços que lhe competem.

**11.2.** A contratante é obrigada a:

**11.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**11.2.2.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto a execução do objeto licitado.

**11.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo Sr. Alexandre de Almeida Costa, no cargo de Secretário de Trânsito e Transportes, especialmente designado como gestor da Ata.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A presente Ata não obriga a contratante a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

## **14. DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 05 de janeiro de 2018.

---

**Armindo Monteiro Junior**  
Secretário Executivo do Prefeito

---

**Carlos Roberto Quevedo de Souza**  
Secretário da Administração





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

---

**Maria de Lourdes dos Santos Oliveira**  
Secretária de Assistência Social

---

**Fabio Figueiredo Lopez**  
Secretário da Cultura

---

**Eugenia Marcondes Leal Teixeira**  
Secretária da Educação

---

**Jefferson Geraldo Teixeira**  
Secretário de Governo

---

**Bernadete Bacellar do Carmo Mercier**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

---

**Vitor Carlos V. do Espírito Santo**  
Secretário de Meio Ambiente

---

**Adão Antônio Ribeiro Junior**  
Secretário de Projetos Especiais

---

**Gilson Matos do Nascimento**  
Secretário de Esportes

---

**Alexandre de Almeida Costa**  
Secretário de Trânsito e Transportes

---

**Henrique Adhemar Marques Junior**  
Secretário de Turismo

---

**Edson Brasil da Silva**  
Secretário da Habitação

---

**Perivaldo Oliveira Santana**  
Subprefeito da Área Continental



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

---

**Jorge Luiz Soares de Moura**

Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho

---

**Leonidas Lúcio dos Santos**

Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Obras Públicas

---

**Andréia Ludymila Flor**

Transportadora Turística Gabriella Ltda - EPP  
“Detentor da Ata”

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_  
**Alexandre de Almeida Costa**  
CPF: 089.135.198-10

b) \_\_\_\_\_  
**Ubirajara Aparecido Campos**  
CPF: 884.313.398-53



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente.

CONTRATADA: Transportadora Turística Gabriella Ltda – EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°56/17

OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para utilização de diversas Unidades Administrativas da Prefeitura de São Vicente.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** São Vicente, 05 de janeiro de 2018.

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: Armindo Monteiro Junior – Secretário Executivo do Prefeito

E-mail institucional: [armindojunior@saovicente.sp.gov.br](mailto:armindojunior@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [armindo.monteiro73@hotmail.com](mailto:armindo.monteiro73@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Carlos Roberto Quevedo de Souza – Secretário de Administração

E-mail institucional: [roberto.quevedo@saovicente.sp.gov.br](mailto:roberto.quevedo@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [roberto.quevedo@saovicente.sp.gov.br](mailto:roberto.quevedo@saovicente.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Maria de Lourdes dos Santos Oliveira – Secretária de Assistência Social

E-mail institucional: [seas@saovicente.sp.gov.br](mailto:seas@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [lourdesantos@uol.com.br](mailto:lourdesantos@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Nome e cargo: Fábio Figueiredo Lopez – Secretário de Cultura

E-mail institucional: [fabiofigueiredolopez@gmail.com](mailto:fabiofigueiredolopez@gmail.com)

E-mail pessoal: [fabiofigueiredolopez@gmail.com](mailto:fabiofigueiredolopez@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Eugenia Marcondes Leal Teixeira – Secretária da Educação

E-mail institucional: [elt.mar@hotmail.com](mailto:elt.mar@hotmail.com)

E-mail pessoal: [elt.mar@hotmail.com](mailto:elt.mar@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Jefferson Geraldo Teixeira – Secretário do Governo

E-mail institucional: [jgteixeira@saovicente.sp.gov.br](mailto:jgteixeira@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jeffersongteixeira@gmail.com](mailto:jeffersongteixeira@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Bernadete Bacellar do C. Mercier – Secretária de Assuntos Jurídicos

E-mail institucional: [juridico@saovicente.sp.gov.br](mailto:juridico@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [bernadetebacellar@gmail.com](mailto:bernadetebacellar@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Vitor Carlos V. do Espírito Santo – Secretário do Meio Ambiente

E-mail institucional: [vitorsantos@saovicente.sp.gov.br](mailto:vitorsantos@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [vitorvitorio@me.com](mailto:vitorvitorio@me.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Adão Antônio Ribeiro Junior – Secretário de Projetos Especiais

E-mail institucional: [sepes@saovicente.sp.gov.br](mailto:sepes@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [adaoribeiro@usp.br](mailto:adaoribeiro@usp.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Gilson Matos do Nascimento – Secretário de Esportes

E-mail institucional: [gilsonnunes@saovicente.sp.gov.br](mailto:gilsonnunes@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gilsonnunes@saovicente.sp.gov.br](mailto:gilsonnunes@saovicente.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Alexandre de Almeida Costa – Secretário de Trânsito e Transportes

E-mail institucional: [alexandre.costa@saovicente.sp.gov.br](mailto:alexandre.costa@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [ale.cuconato@hotmail.com](mailto:ale.cuconato@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Nome e cargo: Henrique Adhemar Marques Junior – Secretário de Turismo

E-mail institucional: [turismo@saovicente.sp.gov.br](mailto:turismo@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [henriquemarx@yahoo.com.br](mailto:henriquemarx@yahoo.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Edson Brasil da Silva – Secretário da Habitação

E-mail institucional: [sehabsv@saovicente.sp.gov.br](mailto:sehabsv@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [edsonbrasil@brunocovas.com.br](mailto:edsonbrasil@brunocovas.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Perivaldo Oliveira Santana – Subprefeito da Área Continental

E-mail institucional: [subprefeitura@saovicente.sp.gov.br](mailto:subprefeitura@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [subprefeitura@saovicente.sp.gov.br](mailto:subprefeitura@saovicente.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Jorge Luiz Soares de Moura – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho

E-mail institucional: [sedec@saovicente.sp.gov.br](mailto:sedec@saovicente.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jluizmoura@uol.com.br](mailto:jluizmoura@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: Leonidas Lúcio dos Santos – Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

E-mail institucional: [leosedup@gmail.com](mailto:leosedup@gmail.com)

E-mail pessoal: [leosedup@gmail.com](mailto:leosedup@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **CONTRATADA**

Nome e cargo: Andréia Ludymila Flor – Sócia Administradora.

E-mail institucional : [gabriellatour@yahoo.com.br](mailto:gabriellatour@yahoo.com.br)

E-mail pessoal: [deia.flor\\_mg@hotmail.com](mailto:deia.flor_mg@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA**

Ata de Registro de Preços nº 56/17

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**CONTRATADA:** Transportadora Turística Gabriella Ltda - EPP.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para utilização de diversas Unidades Administrativas da Prefeitura de São Vicente.

Nome: Andréia Ludymila Flor

Cargo: Sócia Administradora

R.G. nº: 47.010.547-1

Data de nascimento: 22/02/84

C.P.F. nº: 070.146.106-35

Endereço Residencial: Rua José Bonifácio 147, apto. 401/C, Centro, São Vicente/SP - CEP: 11310-080.

Telefone Residencial: (13) 97414-0249

E-mail pessoal: [deia.flor\\_mg@hotmail.com](mailto:deia.flor_mg@hotmail.com)

E-mail institucional: [gabriellatour@yahoo.com.br](mailto:gabriellatour@yahoo.com.br)

São Vicente, 05 de janeiro de 2018.

**Andréia Ludymila Flor**

Transportadora Turística Gabriella Ltda - EPP